

20
20



FOTO: FREEPIK.COM

ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SUMÁRIO



FOTO: FREEPIK.COM

01 Apresentação

02 Compreender

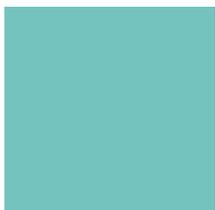
a violência sexual contra
criança e adolescente

03 A legislação

O papel da OAB na defesa
dos direitos da criança e
do adolescente, os meios
de informação para
denunciar a violência
sexual contra crianças e
adolescentes

04 Como denunciar

e cuidar da saúde física e
mental de crianças e
adolescentes vítimas da
violência sexual





APRESENTAÇÃO

Na perspectiva de construir coletivamente um universo de conhecimento, participação e compromisso com os direitos humanos de crianças e adolescentes, a Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Federal da OAB (CNDDCA), no mês alusivo ao “18 de Maio – Faça Bonito”, lança a presente cartilha com um conteúdo de orientação e informações sobre o enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes.

A CNDDCA visa com a iniciativa despertar um olhar prioritário e de cidadania em cada pessoa que tenha acesso ao seu conteúdo, sobretudo, para que se torne um multiplicador e formador de opinião sobre a relevante função social de contribuir para a prevenção, proteção e defesa, e juntos, para a erradicação e enfrentamento a violência física e psicológica de pessoas em fase de desenvolvimento e situação peculiar, decorrentes desse tipo de crime hediondo.

Numa linguagem global e singular, a proposta da Comissão consiste em ampliar e disponibilizar a toda advocacia e a sociedade em geral, mais esta ferramenta que pode contribuir para a prevenção, proteção e defesa em face dos atos de violência sexual praticados contra as crianças e adolescentes, às vezes, invisível e com subnotificações, cujos relatos e registros não inibe essa prática danosa e ilegal, com sequelas que deixam marcas físicas e psicológicas profundas nas vítimas.

Essa ferramenta de comunicação aborda os conceitos de violência sexual, nas suas especificidades, as formas de violência praticada, a legislação que trata das tipificações do crime e os procedimentos adotados para proteger as vítimas, dirigindo-se ao público em geral, quanto aos que são vítimas de violência e também os que praticam e causam o dano. Também aponta o caminho e possibilidade de como deve ser feita a denúncia e quais mecanismos utilizados para se mobilizar e prestar as informações, inclusive de forma anônima. Enfatiza a importância de contribuir para a prevenção e a proteção de crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de riscos, na busca de preservar sua saúde mental e física.



COMPREENDER

A VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA CRIANÇA

E ADOLESCENTE

A violência sexual consiste numa das piores formas de violência. Ocorre quando se pratica o abuso e a exploração sexual. O abuso e a exploração sexual contra criança e adolescente configuram grave violação aos direitos humanos, consiste numa questão social e é uma das grandes preocupações em nível mundial, pois ocorre em tão expressiva dimensão que é considerada uma violação de direitos e questão de saúde pública, ocasionando sérios danos as vítimas, envolvendo aspectos psicológicos, físicos, sociais e legais.

Abuso sexual infantil ocorre quando é utilizado o corpo de uma criança e/ou adolescente em prática de qualquer ato de natureza sexual, por uma pessoa adulta ou adolescente. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de compreender a prática do ato como abuso, em alguns casos cometidos por familiares e pessoas próximas. Os atos e práticas cruéis de violência ocorrem por meio de toques e carícias na vítima pelo abusador (adulto ou adolescente). É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais do abusador, incluindo indução ou coerção da vítima para o ato de violência.

Enquanto a **Exploração Sexual** surge com o envolvimento da criança e/ou adolescente com a finalidade de auferir algum tipo de lucro financeiro ou troca material, desmembrando-se em quatro tipos: exploração sexual para fins de prostituição; pornografia infantil; tráfico para fins de exploração sexual; e turismo sexual. Relevante acrescentar que mesmo não ocorrendo a concretização do ato sexual, o crime fica configurado.

Além disso, há que repudiar os crimes sexuais pelas redes de computadores. Para se aproximar de uma criança, o abusador deve ter uma maneira de se comunicar com ela de forma privativa. Os criminosos utilizam redes sociais, chats e outros espaços para esta modalidade de crime: o aliciamento online. Certos aplicativos permitem conversas com voz, vídeo e comunicação baseada em texto, que possibilitam potencial e pleno acesso de comunicação com crianças e adolescentes com intenções criminosas, o que devem pais, mães e responsáveis ficarem atentos aos conteúdos acessos pela criança e adolescente na internet. *(Fonte: Safernet)*



O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8069/90), e o art. 227 da Constituição Federal, asseguram que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O **Dia 18 de Maio** é considerado o dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970/00, sendo, portanto, uma conquista que demarca a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no território Brasileiro. Refletir sobre o tema é também uma forma de contribuir para prevenir e evitar esse tipo de crime, portanto, não podemos fechar os olhos, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes é **CRIME!**



crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Legislação, o papel da OAB na defesa dos direitos da criança e do adolescente, os meios de informação para denunciar a violência sexual contra crianças e adolescentes

A Ordem dos Advogados do Brasil no âmbito do Conselho Federal instituiu a Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes de natureza especial, tornando-se permanente de acordo com o Provimento n.º 194/2020, alterando o Provimento n.º 115/2007.

Ao Sistema OAB, entre outras, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, como versa a Lei Federal n.º 8.906/1994 - Estatuto da OAB e da Advocacia. Daí, depreende-se o papel de atuação em defesa da advocacia e da sociedade civil em suas demandas sociais e direitos fundamentais, a exemplo dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Neste contexto, no Brasil, a partir do processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi adotado o “Princípio da Proteção Integral”, que respalda os direitos humanos de crianças e dos adolescentes, além de garantir condições favoráveis para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana.

Por conseguinte, a Instituição tem representações externas em inúmeros órgãos, vejamos: Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil. Nesses espaços de participação social é de forma afirmativa que contribui para o controle social e com a participação da advocacia no processo de fortalecimento da dignidade humana, participação cidadã e social.

A Criança e o Adolescente, sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar e fase de desenvolvimento, com necessário atendimento em absoluta prioridade, tem como responsável a Família, o Estado e a Sociedade, conforme o art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1998:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A legislação impende responsabilização a quem comete violência sexual contra crianças e adolescentes: o Código Penal Brasileiro traz os crimes contra dignidade sexual, que se destacam o Estupro (Art. 213, §1.º, Art. 217-A); Importunação Sexual (Art. 215-A); Registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B); Corrupção de Menores (art. 218); Satisfação da Lascívia mediante presença de criança ou Adolescente (art. 218-A); Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Art. 218-B).

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente define outros crimes sexuais, a saber: produção de filmes com cenas de sexo explícito e pornográfico (art. 240), venda e guarda de foto pornográfica (art. 241), divulgação de fotos e vídeos pornográficos pela internet (art. 241-A), aliciamento e assédio para fins de praticar ato libidinoso (art; 241-D), entre outros.

As penas são as mais variadas, sendo a de crime por estupro a maior delas, cuja condenação será de reclusão, de 8 (oito) a 30 (trinta) anos, agravada pela morte da vítima.

COMO DENUNCIAR

E CUIDAR DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Os crimes de violência sexual devem ser denunciados por meio do **DISQUE 100**, podendo, inclusive, ser prestada a informação anônima. Também devem ser procurados o Conselho Tutelar do bairro e da cidade onde a criança é domiciliada ou mesmo de outra localidade e ser facilitado o contato com o Conselheiro Tutelar responsável pela região da vítima.

Podem ainda ser acionadas as delegacias de grupos vulneráveis, da criança e adolescente, outras delegacias que devem fazer o encaminhamento para apuração da notificação, Polícia Militar, Postos de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social, Ministério Público e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ainda, no caso de crimes sexuais cibernéticos, podem ser denunciados em site próprio, a exemplo da **ONG Safernet** (www.safernet.org.br), para adotar as medidas necessárias e encaminhamentos às autoridades competentes: Conselho Tutelar, Ministério Público e Polícia Federal.



Disque100



safernet.org.br

É fundamental que se conheça o fluxo de atendimento e que a criança e adolescente abusada e explorada sexualmente seja encaminhada para os **Centros de Referência de Saúde** ou hospitais, nas primeiras 24 horas do ato praticado, ou sempre que for do conhecimento público sobre o crime. A saúde física e mental da criança deve ter acompanhamento de equipe multidisciplinar, sendo relevante a **Rede de Atendimento** estar fazendo esse acompanhamento, de forma permanente e contínua. A família deve ser assistida, sobretudo, com adoção das medidas necessárias ao fortalecimento do ambiente familiar onde a vítima vai passar a conviver com as sequelas, e afetada pelo crime de natureza cruel, requer maior atenção e cuidado de todos os responsáveis por garantir-lhe uma vida saudável e com dignidade.



18 de Maio

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração
Sexual contra Crianças e Adolescentes
Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

